



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0008/19
PLL Nº 006/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 169 /19 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

**Cria o Programa Municipal de Atenção à
Prematuridade.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mendes Ribeiro, com a Emenda nº 01 de Relator.

A Procuradoria desta Casa (fl. 08), em exame preliminar, não vislumbra óbice de natureza jurídica, concluindo seu parecer prévio neste sentido. Todavia, destaca jurisprudência do TJ/RS, para justificar que a proposição que cria despesa “*só poderá ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo*”.

Nesta CCJ o PLL vem para Parecer deste Vereador Relator.

É o relatório.

Inicialmente, observamos que a matéria é de interesse local (art. 30, inciso I, da CF/88), e o Poder Público Municipal tem competência legislativa suplementar, para dispor sobre políticas de proteção à saúde, fulcro no que dispõe o art. 30, inciso II, c/com o art. 196, ambos da CF/88.

A competência originária do Vereador para legislar sobre a matéria está prevista no Art. 75, inciso II, c/com *caput* do art. 55, ambos da LOM.

Quanto ao entendimento da Procuradoria desta Casa, de que a proposição que cria despesa “*só poderá ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo*”, poderá ser adequada por Emenda de Relator, cuja proposta segue anexa.



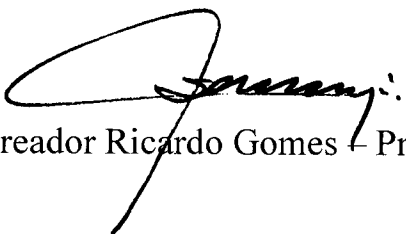
**PARECER Nº 169 /19 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

Ante ao exposto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

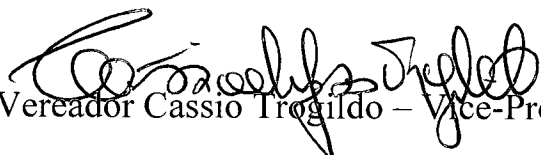
Sala de Reuniões, 7 de junho de 2019.


**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 11 - 6 - 19

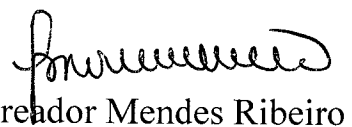

Vereador Ricardo Gomes – Presidente


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Cassio Tregildo – Vice-Presidente


Vereador Claudio Janta


Vereador Adeli Sell


Vereador Mendes Ribeiro

EMENDA DE RELATOR
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º Altera a redação do artigo 9º do PLL 006/2019, conforme segue:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor no próximo exercício orçamentário.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Relator tem o intuito de atender o art. 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promovendo a criação do programa dentro do próximo exercício orçamentário, evitando a incidência da vedação do referido dispositivo da LOM.

Estas são as nossas justificativas em favor da presente Emenda de Relator.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2019.


Vereador REGINALDO PUJOL
DEMOCRATAS